PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

CASAGRANDE
advocacia e consultoria
OAB/PR 3016

AO MM. JUÍZO DA _ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ARDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma de cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 77.055.390/0001-21, e no registro mercantil JUCEPAR sob n. 41201585093, com sede na Rodovia BR 116, n. 17050, Bairro Xaxim, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 81690-300, e **METASTEEL METALÚRGICA LTDA.**, sociedade empresária constituída sob a forma de cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.864.122/0001-14, e no registro mercantil JUCEPAR sob n. 41600634381 vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que abaixo subscrevem, com endereço profissional no rodapé da presente, requerem, com fundamento nos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/2005, a **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos seguintes:

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

1. DA COMPETÊNCIA E PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

1.1 O presente pedido é dirigido ao Juízo competente, conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, considerando que a sede das requerentes se situa em Curitiba, Paraná, onde se concentra o principal estabelecimento, devendo ser distribuído a uma das varas empresariais regionais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.2 A competência foi definida pela RESOLUÇÃO N.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR, que atribuiu às Varas Empresariais Regionais a competência para processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 4º-A, II, e o Anexo IV desta Resolução.

2. DA APTIDÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM REQUERER A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS A LEI N. 11.101/2005

2.1 O art. 161 da Lei n. 11.101/2005, ao introduzir a parte específica sobre a recuperação extrajudicial, dispõe que o devedor somente poderá requerer este instituto caso preencha os requisitos previstos no art. 48 da referida norma.

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

2.2 O artigo 48 da Lei no 11.101/2005 estabelece os requisitos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, garantindo que apenas empresas organizadas e economicamente viáveis tenham acesso ao benefício. Para isso, o devedor deve estar (i) regularmente constituído e em atividade há pelo menos dois anos, atender aos requisitos legais de registro como empresário ou sociedade empresária, (ii) não ter falência decretada pendente de encerramento e não ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos, salvo no caso de recuperação judicial especial, aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte, que permite novo pedido após oito anos, (iii) não ter sido o sócio controlador ou administrador condenado por crimes previstos na lei n. 11.101/2005.

2.3 Neste sentido, anexo ao presente pedido, estão os seguintes documentos que comprovam a legitimidade das devedores em requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial:

(a) Último contrato social consolidado arquivado acompanhado de Certidão do Registro de Empresas.

(b) Certidão de Distribuição de Pedidos de Recuperação Judicial e Falências do Primeiro Ofício Distribuidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

(c) Certidão Negativa de Crimes Falimentares e afins obtido junto ao Primeiro Ofício Distribuidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

3. DA CONSOLIDAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DEVEDORAS

3.1 As empresas requerentes fazem parte do mesmo grupo econômico de fato, pois atuam de forma integrada na exploração de atividades industriais correlacionadas e partilham de estrutura operacional conjunta, o que se evidencia pelos seguintes fatores: (i) compartilhamento de fornecedores; (ii) administração centralizada; (iii) utilização de ativos comuns; e (iv) fluxo de caixa integrado. Assim, considerando o risco sistêmico e a lógica de preservação do grupo como unidade econômica, aplica-se, no presente caso, a consolidação processual das recuperandas, o que permitirá maior eficácia na execução do plano de soerguimento.

3.2 Em item "4" de Plano de Recuperação Extrajudicial as devedoras apresentaram aos credores a seguinte justificativa para a consolidação das obrigações das sociedades empresárias ARDAN e METASTEEL:

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

4. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS DÍVIDAS DO GRUPO ECONÔMICO NA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

4.1 O presente plano de Recuperação Extrajudicial é apresentado na forma consolidada entre as empresas de mesmo grupo econômico, a saber, ARDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e METASTEEL METALÚRGICA LTDA., isso porque ainda que outrora se apresentassem como empresas independentes e sem comunicação entre seus caixas, acabaram por não manter mais essa condição em função da crise, uma vez que uma passou a socorrer a outra em seus compromissos, ocorrendo assim um interlace patrimonial insolúvel.

4.2 Portanto, para que os credores sejam tratados com a devida isonomia e justiça, necessária se faz a consolidação substancial entre as referidas empresas do grupo com plano de Recuperação Extrajudicial apresentado de forma única.

3.3 A **Lei no 11.101/2005**, em seu **art. 69-J**, introduzido pela Lei no 14.112/2020, permite a consolidação de obrigações em casos de recuperação judicial de grupos econômicos, que pode ocorrer de duas formas: consolidação processual, onde as empresas do grupo apresentam o pedido de recuperação em conjunto, mantendo a autonomia patrimonial e separação das obrigações; e consolidação substancial, que, de forma excepcional, unifica os ativos e passivos das empresas para fins de recuperação, desde que comprovada interconexão ou confusão patrimonial entre elas, ou quando a separação inviabilizaria o sucesso da recuperação.

3.4 Enquanto na Recuperação Judicial essa consolidação apenas pode ocorrer com autorização judicial, caso a caso, em se tratando de pedido de homologação de Recuperação Extrajudicial, dada a *natureza contratual* da avenca entre credores para solução de mercado visando o soerguimento da empresa, os

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

credores que aderiram ao plano, já constituindo maioria, conforme adiante veremos, ficaram cientes e aceitaram a necessidade dessa consolidação em razão da confusão patrimonial entre as sociedades empresarias devedoras.

3.5 No caso concreto, verifica-se que as dívidas das devedoras são limitadas e o numero de credores é especialmente reduzido, existindo meios suficientes para o adimplemento nos termos propostos no plano. Nesse contexto, revela-se salutar, transparente, útil e essencial a consolidação do plano de recuperação extrajudicial, como instrumento para assegurar a reorganização eficiente e a superação da crise econômica.

4. DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DO PROJETO PILOTO CEJUSC ENDIVIDADOS E DA ADESÃO DOS CREDORES

4.1 O presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial é oriundo de procedimento de medicação empresarial com os credores junto ao projeto piloto do CEJUSC Endividados, autuado sob n. 0005006-58.2023.8.16.0196, cópia inclusa.

4.2 As devedoras obtiveram a adesão de 100% dos credores trabalhistas e de 57,56% dos credores quirografários, considerando o valor total do passivo. O valor dos créditos quirografários signatários do plano corresponde a R$ [valor], cumprindo o quórum de adesão estabelecido no inciso I do §1º do

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

artigo 163 da Lei 11.101/2005. Ressalta-se que houve abstenção de 13,83% e negativa de 28,61%, conforme detalhamento no Quadro Resumo anexo.

5. DA CONSTIRUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI COMO MEIO DE SOERGUIMENTO

5.1 O Plano de Recuperação Extrajudicial prevê a constituição e alienação de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI), conforme autorizado pelo artigo 163, §1º, da Lei n. 11.101/2005. A UPI é constituída pelos seguintes ativos (imóveis), que a compõem de forma integrada e estratégica para a preservação da continuidade das operações:

Ativo 01:

- **Matrícula**: 63009
- **Indicação Fiscal**: 81098028
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111017401
- **Área**: 2.128m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 02:

- **Matrícula**: 8995
- **Indicação Fiscal**: 81098026

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

- **Inscrição Imobiliária**: 5800111019400
- **Área**: 1.593m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 03:

- **Matrícula**: 85094
- **Indicação Fiscal**: 81098007
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111038800
- **Área**: 455m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 04:

- **Matrícula**: 74653
- **Indicação Fiscal**: 81098006
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111033800
- **Área**: 385m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 05:

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

- **Matrícula**: 68898
- **Indicação Fiscal**: 81098005
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111032800
- **Área**: 385m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 06:

- **Matrícula**: 128908
- **Indicação Fiscal**: 81098004
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111031600
- **Área**: 409m²
- **Proprietário**: Daniel Izidoro

Ativo 07:

- **Matrícula**: 126322
- **Indicação Fiscal**: 81098011
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111043600
- **Área**: 373,39m²
- **Proprietário**: Daniel Izidoro

Ativo 08:

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

- **Matrícula**: 64672
- **Indicação Fiscal**: 81098010
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111042400
- **Área**: 420m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 09:

- **Matrícula**: 22165
- **Indicação Fiscal**: 81098009
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111041200
- **Área**: 420m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Ativo 10:

- **Matrícula**: 42001
- **Indicação Fiscal**: 81098008
- **Inscrição Imobiliária**: 5800111040000
- **Área**: 420m²
- **Proprietário**: Ardan Indústria e Comércio Ltda.

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

5.2 A UPI será alienada de forma a preservar a continuidade das operações e assegurar a viabilidade do plano de recuperação extrajudicial. Ademais, destaca-se que, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005, a alienação será realizada livre de quaisquer ônus, bem como sem sucessão tributária, trabalhista e ambiental, conforme assegurado pela legislação recuperacional.

6. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (§6º, Art. 163 da Lei 11.101/2005)

6.1 Para instruir o presente pedido, as requerentes, além dos documentos elencados em item "2", apresentam a documentação exigida pelo artigo 163, §6º, da Lei 11.101/2005, incluindo:

(i) Plano de Recuperação Extrajudicial, com exposição patrimonial do devedor;

(ii) Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial, com primeira relação nominal de credores e valores;

(iii) Segundo Aditivo de Consolidação do Plano de Recuperação Extrajudicial, com quadro resumo de aceites e percentuais, relação nominal consolidada, retificada e completa dos

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem;

(iv) Cópia integral do processo de mediação junto ao projeto piloto do CEJUSC de n. 0005006-58.2023.8.16.0196, com todo o procedimento e aceites exarados tanto em atas de audiência quanto por meio de petições nos referidos autos, com documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir;

(v) Documentos contábeis de ARDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., com balanços relativos ao exercício social de 2022, 2023 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei;

(vi) Documentos contábeis de METASTEEL METALÚRGICA LTDA., com balanços relativos ao exercício social de 2022, 2023 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei;

(vii) Certidões de ARDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.;

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

(viii) Certidões de METASTEEL METALÚRGICA LTDA.;

(ix) Relação patrimonial e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de Daniel Izidoro.

7. DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES (§8º do art. 163 da Lei n. 11.101/2005)

7.1 Com fundamento no §8º do artigo 163 da Lei 11.101/2005, requer-se a suspensão das ações e execuções promovidas em face das requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal, considerando o impacto negativo que a continuidade das execuções pode gerar para o sucesso do plano. A suspensão visa garantir o cumprimento do plano e o restabelecimento da capacidade operacional das recuperandas.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

(i) O regular processamento do feito, com a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos artigos 161 a 167 da Lei n. 11.101/2005;

(ii) A suspensão das execuções promovidas contra as requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no §8º do artigo 163 da Lei n. 11.101/2005;

(iii) A intimação dos credores não aderentes para cumprimento do plano, conforme previsto no artigo 164 da Lei n. 11.101/2005;

(iv) A expedição de mandados e a prática de todos os atos necessários para o cumprimento das determinações legais aplicáveis à presente recuperação extrajudicial;

(v) A condenação de eventuais credores que apresentarem impugnações meramente protelatórias ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 81 do CPC, se for o caso;

(vi) A concessão de todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento do plano de recuperação

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR

PROJUDI - Processo: 0021588-08.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Jorge Augusto Derviche Casagrande
12/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

extrajudicial, preservando a função social da empresa e assegurando a continuidade de suas atividades.

Valor da causa: R$3.492.090,91 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil noventa reais e noventa e um centavos).[1]

Termos em que pede o deferimento.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2024.

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

OAB/PR n. 53.927

JULIANA SANINE PONICH VAZ CASAGRANDE

OAB/PR n. 59.404

[1] O valor da causa foi fixado em R$ 3.492.090,91 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil noventa reais e noventa e um centavos), correspondente ao valor total dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do artigo 292 do CPC e do artigo 163, §5º, da Lei 11.101/2005.

Avenida Iguaçu, n. 2820, Sala 905, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031
+55 41 3045-1546 / www.casagrande.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY8 KTGAF MXDYV CFZMR